



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60**

LEI Nº 476/2025

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 103/2007, E ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/2002, PARA REDEFINIR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS (CMCD), E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) RESPECTIVAMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 80**, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem possa interessar, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Ficam alterados o caput, as alíneas "a" e "c" do inciso I e o § 1º do art. 3º Lei Municipal nº 103, de 10 de maio de 2007, bem como revogado o inciso II do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação::

Art. 3º O CMCD será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I- quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) dois da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- b) um do Departamento Municipal de Trânsito - DMT;
- c) um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - DMMA;

II – (revogada)

a) (revogada)

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos no inciso I será definido pelo prefeito municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60**

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 29/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Integram o CMDRS:

- Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Davinópolis/MA;
- Igreja Católica;
- Igreja Evangélica;
- Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado Água Viva;
- Associação dos Produtores de Mel do Município de Davinópolis;
- Associação dos Moradores e Agricultores do Assentamento Primeiro de Maio;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Juçara;
- Associação das Agricultoras do Assentamento Alegria;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de setembro de 2025

JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

DAVINÓPOLIS-MA